



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER

PARECER CAMU Nº 9/2024 AO PLO Nº 74/2023 COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023
Autoria: Andreza Romero
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife manterem em funcionamento um escritório físico no município.

Relatoria: Victor André Gomes

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente proposição de autoria da Vereadora Andreza Romero, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife manterem em funcionamento um escritório físico no município, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da proposição, esta Relatoria observa que a proposição encontra-se, salvo melhor juízo, revestido de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer favorável à aprovação.

III - DECISÃO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 28 de junho de 2023.

Victor André Gomes

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria da Vereadora Andreza Romero, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife manterem em funcionamento um escritório físico no município. **PELA APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador Victor André Gomes

RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana acolheu para análise e, por conseguinte, emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria da Vereadora Andreza Romero, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Victor André Gomes.

Conforme elucidado pela Exma. Vereadora, em sua justificativa, o referido projeto tem a finalidade de assegurar que as empresas de entrega de mercadorias e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no município do Recife, fiquem obrigados a manterem em funcionamento um escritório físico no município.

Por fim, esta proposição foi apresentada em 19/04/2023 e encaminhada as Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou-se no dia 09/05/2023, conforme previsto no art. 288, § 1º do RICMR. Sem emendas apresentadas.

VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, in verbis:

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

- I – sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;
- II – tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;
- III – transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;
- IV – qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;
- V – estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;
- VI – políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;
- VII – integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;
- VIII – instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e
- IX – acessibilidade no espaço urbano público e privado.”

(grifo nosso)

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de originar o Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, inicialmente na jurisdição municipal, que dispõe sobre a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife manterem em funcionamento um escritório físico no município.

Pois bem, vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Cumpra destacar que o Projeto de Lei não recebeu, dentro do prazo regimental, nenhuma emenda.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinário nº 74/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero, está apto a ser aprovado, não apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.

É o voto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero.

É o parecer.

Recife, 28 de junho de 2023.

Vereador Victor André Gomes – UB
(Suplente – Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Vereador Paulo Muniz - SDD
(Presidente)

Vereador Davi Muniz - PSB
(Vice-Presidente)

Vereador Eduardo Marques - PSB
(Membro Efetivo)

Vereador Waldomiro Amorim - SDD
(Membro Efetivo)

